



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 483/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** INSTITUTO WAGNER LOPES LTDA

**Nome Fantasia:** CRVB - CLINICA DE REABILITAÇÃO VIVER BEM

**CNPJ:** 50.510.672/0001.15

**Registro Empresa (CRM-PE):** 5977

**Endereço:** SITIO RIACHO DO PEIXE, SN

**Bairro:** ZONA DE EXPANSÃO URBANA

**Cidade:** Agrestina - PE

**CEP:** 55495-000

**Telefone(s):** (81) 99930-1836

**E-mail:** contato.reabviverbem@gmail.com;jardiery@hotmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). JOÃO MARCELO DUARTE DE SOUZA CRM-PE: 15144 - PSIQUIATRIA  
(Registro: 9762)

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 11/06/2025 - 11:12 às 11/06/2025 - 14:09

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Wagner Rodolfo Andrade Lopes, Ana Carla Feitosa, Maria Albuquerque

**Cargos:** diretor geral, enfermeira diarista, coordenadora geral

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 483/2025/PE

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Wagner Rodolfo Andrade Lopes (diretor geral), Ana Carla Feitosa (enfermeira diarista) e Maria Albuquerque (coordenadora geral), estes foram os principais informantes.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

E-mails informados durante a fiscalização:  
contato.reabviverbem@gmail.com;jardiery@hotmail.com

## **2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

## **3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Não

## **4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

## **5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO**

5.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Não (Não conta com médico plantonista)

5.2 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim

5.3 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim (próprio)

5.4 Depósito de Material de Limpeza: Sim

5.5 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Não

5.6 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Não

## 6. DADOS CADASTRAIS

- 6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim  
6.2 Número de inscrição: 5977  
6.3 Situação Regular: Sim  
6.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim  
6.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 23/07/2025  
6.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : **Não** (porém já dado início ao processo no Cremepe)  
6.7 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim (válido até 07.05.2027, o CNPJ é o mesmo, mudou apenas a razão social)  
6.8 Disponível durante a Fiscalização: Sim  
6.9 Válido: Sim  
6.10 Data de validade: 07/05/2027  
6.11 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim  
6.12 Responsável técnico médico: Sim  
6.13 Nome do médico: JOÃO MARCELO DUARTE DE SOUZA  
6.14 Número de inscrição junto ao CRM: 15.144  
6.15 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: **Não** (serviço é classificado como hospital psiquiátrico, no entanto está cadastrado no Cremepe como consultório médico.)  
6.16 Estabelecimento privado: Sim  
6.17 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: Sim (validade: até fevereiro de 2025, já em processo de renovação)  
6.18 Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas: **Não** (atividade de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente)

## 7. NATUREZA DO SERVIÇO

- 7.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

## 8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não** (Atendimento médico no posto de enfermagem (vide foto nos anexos))  
8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não** (Atendimento médico no posto de enfermagem (vide foto nos anexos))  
8.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon)  
8.4 Serviço de segurança: Não  
8.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim

## 9. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 9.1 Prontuário físico / papel: Sim  
9.2 Arquivo comum: Sim (no posto de enfermagem)  
9.3 Prontuário eletrônico: Não  
9.4 Data de atendimento/ato médico: Sim  
9.5 Horário de atendimento/ato médico: **Não**  
9.6 Identificação do paciente: Sim

- 9.7 Queixa principal: Sim
- 9.8 História da doença atual: Sim
- 9.9 História familiar: Sim
- 9.10 História pessoal: Sim
- 9.11 Exame do estado mental : Sim
- 9.12 Exames complementares: Sim
- 9.13 Diagnóstico: Sim
- 9.14 Conduta: Sim
- 9.15 Letra legível: Sim
- 9.16 Informações comprehensíveis: Sim
- 9.17 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: **Não** (prescrições sem assinatura do médico (vide foto nos anexos))

## **10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

- 10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não** (diretor técnico está na unidade duas vezes por mês)
- 10.2 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Sim

## **11. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 11.1 Porte II (de 51 a 150 leitos de internação): Sim
- 11.2 Intermunicipal: Sim
- 11.3 Ambulatório: Não
- 11.4 Internação hospitalar: Sim
- 11.5 Internação voluntária: Sim
- 11.6 Internação involuntária: Sim
- 11.7 Internação compulsória: Sim
- 11.8 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 11.9 Hospital dia: Não
- 11.10 Estimulação Magnética Transcraniana Superficial: Não
- 11.11 Estimulação Magnética Transcraniana Profunda: Não
- 11.12 Eletroconvulsoterapia: Não
- 11.13 Neuropsicocirurgia: Não
- 11.14 Adolescentes – de doze a dezoito anos de idade: Sim (A partir dos 14 anos)
- 11.15 Adultos – acima de dezoito anos de idade: Sim
- 11.16 Particulares: Sim
- 11.17 Convênios: Sim
- 11.18 Operadoras de planos de saúde / Saúde Suplementar: Sim

## **12. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA**

- 12.1 Dispensário de medicamentos: Sim
- 12.2 Funcionamento 24 horas: Não
- 12.3 Horário de funcionamento: Diurno
- 12.4 O serviço é próprio: Sim
- 12.5 Padronização de medicamentos: Sim (Apenas para os psicotrópicos)
- 12.6 Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não

## **13. ESTRUTURAS DE APOIO**

- 13.1 Realiza atividades em grupo: Sim
- 13.2 Serviço de apoio religioso: Sim
- 13.3 Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, etc): Sim
- 13.4 Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 13.5 As reuniões são programadas: Sim
- 13.6 Há periodicidade regular: Sim
- 13.7 Quinzenal: Sim (para pacientes com transtorno mental)
- 13.8 Mensal: Sim (para os pacientes com dependência química)
- 13.9 Há profissional responsável pela realização das reuniões: Sim
- 13.10 Outro: Sim (terapêuta de referência)

## **14. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES**

- 14.1 Pacientes com aspecto higiênico: Sim
- 14.2 Pacientes com roupas limpas: Sim

## **15. INDICADORES**

- 15.1 Leitos planejados: 65
- 15.2 Leitos em operação: 65
- 15.3 Número de pacientes internados na data: 63
- 15.4 Voluntária: 1
- 15.5 Involuntária: 60
- 15.6 Compulsória: 2
- 15.7 Número de altas hospitalares mensais: 6 (seis altas no mês de maio)
- 15.8 Tempo médio de permanência (dias): 180
- 15.9 Número de óbitos nos últimos três meses: 0

## **16. INFRAESTRUTURA**

- 16.1 Instalações para atividades educativas: Sim
- 16.2 Instalações para atividades recreativas, esportivas e/ou de lazer: Sim
- 16.3 Sala de Trabalho em Grupo: Sim
- 16.4 Sala de estar/Multiuso: Sim
- 16.5 Copa/Cozinha: Sim
- 16.6 Refeitório: Sim
- 16.7 Lavanderia: Sim
- 16.8 Almoxarifado: Sim
- 16.9 Depósitos para mantimentos: Sim
- 16.10 Depósito de Material de Limpeza - DML: Sim
- 16.11 Sanitário para pacientes – masculino: Sim
- 16.12 Sanitário para pacientes – feminino: Sim
- 16.13 Sanitário adaptado para PCD: Não
- 16.14 Sala Administrativa/Financeira: Sim
- 16.15 Gerador de energia elétrica: Não
- 16.16 Ambulância: Não
- 16.17 1 sala/consultório para Psicologia: Não (Na sala intitulada da psicologia havia apenas um

- colchão no chão e alguns halteres)
- 16.18 1 sala para Serviço Social: Sim
- 16.19 1 sala para Enfermagem: Sim
- 16.20 1 sala para Nutricionista: Sim
- 16.21 1 sala para Farmacêutico: Sim
- 16.22 1 posto de Enfermagem para cada 60 leitos: Sim (Um posto de enfermagem para os 65 leitos)
- 16.23 1 sala para procedimentos médicos e de enfermagem (curativos, suturas etc.): Não (Os curativos são realizados na sala de observação)
- 16.24 1 farmácia: Sim
- 16.25 1 consultório para o psiquiatra assistente: Não (A sala que seria o consultório psiquiátrico é utilizada como sala administrativa, as consultas médicas são realizadas em ambiente comum (posto de enfermagem - vide foto nos anexos))
- 16.26 Enfermaria ou quarto para internação: Sim
- 16.27 Enfermaria para estabilização/observação clínica: Sim
- 16.28 Respeita a proporção de um leito para cada cinquenta pacientes internados: Sim
- 16.29 Respeita o limite de até seis leitos por enfermaria: Não (São duas enfermarias com 06 leitos, 04 com 08 leitos, uma com 16 leitos.)
- 16.30 Enfermaria para contenção física e sedação: Não (realizada na sala de observação)
- 16.31 Laboratório de análises clínicas disponível no estabelecimento: Não (Quando necessário é solicitado ao Laboc, mas não há convênio firmado)
- 16.32 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem no estabelecimento: Não

## 17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 17.1 Médico psiquiatra assistente (um para cada 40 pacientes): Sim
- 17.2 Medico plantonista (um para cada 400 pacientes): Não
- 17.3 Enfermeiro (um para cada 40 pacientes, das 07h às 19h): Sim
- 17.4 Enfermeiro plantonista (um para cada 240 pacientes, das 19h às 07h): Não (Apenas de segunda a sexta)
- 17.5 Técnicos de Enfermagem/Auxiliares de Enfermagem (quatro para cada 40 pacientes): Sim
- 17.6 Assistente social (um para cada 60 pacientes): Sim
- 17.7 Psicólogo (um para cada 60 pacientes): Sim
- 17.8 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico (um para cada 60 pacientes): Sim
- 17.9 Nutricionista: Sim
- 17.10 Farmacêutico: Sim
- 17.11 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim
- 17.12 Há concordância de responsável legal para a internação psiquiátrica involuntária: Sim
- 17.13 Internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas: Sim

## 18. POSTO DE ENFERMAGEM

- 18.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Não (Apenas um posto de enfermagem para os 65 leitos)
- 18.2 Torneira com água fria: Sim
- 18.3 Esfigmomanômetro: Sim
- 18.4 Estetoscópio clínico: Sim
- 18.5 Termômetro clínico: Sim
- 18.6 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 18.7 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.8 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Não
- 18.9 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

## **19. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL**

- 19.1 Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 19.2 Benzodiazepínicos: Sim
- 19.3 Antidepressivos: Sim
- 19.4 Antipsicóticos: Sim
- 19.5 Estabilizadores do humor: Sim
- 19.6 Anticonvulsivantes: Sim
- 19.7 Medicamentos para uso em clínica médica: Sim
- 19.8 Psicoterapia individual: Sim
- 19.9 Psicoterapia de Grupo: Sim

## **20. PRONTUÁRIO**

- 20.1 Laudo médico circunstanciado para a internação: Sim
- 20.2 Projeto terapêutico individual singular: Sim
- 20.3 Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não
- 20.4 Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não
- 20.5 Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado: Não
- 20.6 Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado: Não
- 20.7 Registros de controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Não

## **21. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA**

- 21.1 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não
- 21.2 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
- 21.3 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim
- 21.4 Oxímetro de pulso: Sim
- 21.5 Fonte de oxigênio medicinal: Não
- 21.6 Adrenalina (Epinefrina): Não
- 21.7 Água destilada: Sim
- 21.8 Dexametasona: Não
- 21.9 Diazepam: Sim
- 21.10 Dipirona: Sim
- 21.11 Glicose: Não
- 21.12 Hidrocortisona: Sim
- 21.13 Prometazina: Sim
- 21.14 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500mL: Sim
- 21.15 Solução glicosada 5%, tubos de 500mL: Não
- 21.16 Solução Ringer Lactato, tubos de 500mL: Não
- 21.17 Gaze: Sim
- 21.18 Algodão: Sim
- 21.19 Ataduras de crepe: Sim
- 21.20 Luvas estéreis: Sim
- 21.21 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.22 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim
- 21.23 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
- 21.24 Faixas adequadas à contenção: Sim
- 21.25 Suporte para fluido endovenoso: Sim

## **22. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO**

22.1 Há atividades de Terapia Ocupacional: Não

## **23. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA**

23.1 Unidade de nutrição e dietética: Sim

23.2 O serviço é próprio: Sim

23.3 Padronização de dietas: Não

## **24. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15144-PE	JOÃO MARCELO DUARTE DE SOUZA (PSIQUIATRIA (Registro: 9762))	Regular	diretor técnico e psiquiatra assistente
27859-PE	ANA CLAUDIA DE ARAUJO BEZERRA ALENCAR (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 16240))	Regular	evolução psiquiátrica

## **25. CONSTATAÇÕES**

25.1 Serviço classificado como hospital psiquiátrico, embora no registro do Cremepe esteja cadastrado como consultório médico.

25.2 Realiza internações voluntárias, involuntárias e compulsórias de pessoas com transtorno mental e dependência química.

25.3 Atende homens e mulheres a partir dos 14 anos.

25.4 Conta com 65 leitos. No dia da vistoria estavam internados: 52 homens e 11 mulheres.

25.5 A maioria dos pacientes chegam ao serviço trazidos pela família, mas também recebe pacientes triados por médico.

25.6 Não conta com médico plantonista. Enfatizo a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência).

25.7 Equipe de plantão composta por um enfermeiro, um técnico de enfermagem.

25.8 Conta com apenas 02 médicos: o diretor técnico João Marcelo que também é psiquiatra assistente (está presente no serviço apenas duas por mês e avalia somente os pacientes com

transtorno mental); Ana Cláudia Araujo que realiza as evoluções psiquiátricas de todos os pacientes (está presente na unidade uma vez por semana). Embora tenha sido informado que o diretor técnico é psiquiatra assistente, nos prontuários avaliados não foi constatado nenhum registro de atendimento deste profissional.

25.9 Os atendimentos são particulares e convênios (Selecta Saúde), está em processo de credenciamento com outros planos (Cassi).

25.10 Avaliado o prontuário: 0020, feminino, admitida em 01.08.2024 de forma involuntária (ainda se encontra em internação involuntária), informado ao MPPE em 06.08.2024, ficha de admissão psiquiátrica sem data, primeira evolução em 08.08.2024, evoluções seguintes em 22.08.2024, 07.09.2024, cada paciente é evoluído apenas uma vez por mês, caso haja necessidade são evoluídos com frequência menor (observar foto nos anexos), prescrições são semanais. No dia da vistoria a prescrição estava sem assinatura e as medicações estavam sendo realizadas desde o dia anterior sem registro do responsável pela prescrição (vide foto nos anexos).

25.11 Analisado o prontuário 0058, masculino, admissão involuntária em 02.01.2025, informado ao MPPE 03.01.2025, primeira evolução em 01.01.2025 e evoluções seguintes em 06.02.2025, 20.03.2025, 16.04.2025, entre outras (vide foto nos anexos),

25.12 Avaliado o prontuário 092, feminino, admissão involuntária em 10.05.2025, informação ao MPPE em 11.05.2025, ainda sem evolução médica, apenas admissão.

25.13 Avaliado o prontuário: 008, admissão involuntária em 14.06.2024, ainda em internação involuntária há quase um ano, evoluções com intervalo de um mês: 05.01.2025, 06.02.2025, 20.03.2025, 10.04.2025, prescrição sem assinatura médica. Comunicação ao MPPE em 17.06.2024.

25.14 Avaliado o prontuário 091, admissão em 01.05.2025, de forma voluntária, primeira evolução médica em 02.05.2025, sem evolução até a data da fiscalização, termo de consentimento de internação voluntária assinado em 03.05.2025.

25.15 Dos 63 pacientes internados, apenas um paciente chegou de forma voluntária.

25.16 Avaliado o prontuário 005, encaminhado pelo MPPE, transferido em 17.05.2024 para esta clínica, a pedido do Ministério Público, ficando como seu curador Wagner Rodolfo Andrade (proprietário desta clínica), no dia 20.05.2025. Informado ao MPPE a internação involuntária em 20.05.2024, ainda em internação involuntária; evolução com intervalos mensais.

25.17 Toda a equipe multiprofissional é contratada via PJ (pessoa jurídica).

25.18 Lixo contaminado recolhido pela Brascon.

25.19 Pacientes com intercorrências clínicas são encaminhadas para o hospital de Agrestina (SUS) e pacientes com convênio são encaminhados à Casa de Saúde Santa Efigênia.

25.20 Não possui ambulância, pacientes com intercorrências clínicas são removidos pelo SAMU ou pelo carro do proprietário.

25.21 Protocolo de mudança do diretor técnico no Cremepe 742436/2024.

25.22 Protocolo de renovação da vigilância sanitária: 25/2025

25.23 Sem banheiro adaptado para cadeirante

25.24 Durante a vistoria, os pacientes estavam no momento da sonoterapia, todos nas enfermarias trancados e a chave estava em poder do monitor. As enfermarias são no primeiro andar com acesso por escada, nesta há uma grade fechada com cadeado (chave em poder de

funcionário da clínica) - vide foto nos anexos.

25.25 Foi informado que há uma sala da psicologia, ao abrir esta sala, havia apenas um colchão no chão e alguns pequenos halteres.

## 26. RECOMENDAÇÕES

### 26.1 POSTO DE ENFERMAGEM:

26.1.1. **Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

### 26.2 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA:

26.2.1. **Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações:** Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

## 27. IRREGULARIDADES

### 27.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

27.1.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

### 27.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

27.2.1. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

27.2.2. **Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### 27.3 PRONTUÁRIO:

27.3.1. **Registros de controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

27.3.2. **Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado. Não.** Item não conforme

Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

**27.3.3. Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

**27.3.4. Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

**27.3.5. Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

## **27.4 TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO:**

**27.4.1. Há atividades de Terapia Ocupacional. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **27.5 POSTO DE ENFERMAGEM:**

**27.5.1. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013

## **27.6 SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA:**

**27.6.1. Solução Ringer Lactato, tubos de 500mL. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.6.2. Solução glicosada 5%, tubos de 500mL. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.6.3. Glicose. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.6.4. Dexametasona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.6.5. Adrenalina (Epinefrina). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.6.6. Fonte de oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.6.7. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.6.8. Cânulas orofaríngeas (Guedel). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **27.7 INFRAESTRUTURA:**

**27.7.1. Enfermaria para contenção física e sedação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.7.2. 1 consultório para o psiquiatra assistente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.7.3. 1 sala para procedimentos médicos e de enfermagem (curativos, suturas etc.). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.7.4. 1 sala/consultório para Psicologia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.7.5. Sanitário adaptado para PCD. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso IV. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**27.7.6. Respeita o limite de até seis leitos por enfermaria. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

## **27.8 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

**27.8.1. Enfermeiro plantonista (um para cada 240 pacientes, das 19h às 07h). Não.** Item não

conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

**27.8.2. Medico plantonista (um para cada 400 pacientes). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

## **27.9 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:**

**27.9.1. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **27.10 PRONTUÁRIO (GERAL):**

**27.10.1. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “h”.

**27.10.2. Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV

## **27.11 DADOS CADASTRAIS:**

**27.11.1. Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

**27.11.2. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**27.11.3. Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição . Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28

## **27.12 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

**27.12.1. Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético**

**comprometa a segurança da assistência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**27.12.2. Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**27.12.3. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

## **27.13 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

**27.13.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **27.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

**27.14.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **27.15 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**27.15.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## **28. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Unidade possui registro no Cremepe (CRM: 5977) como consultório médico tipo 1, no entanto é um serviço que realiza internações de pacientes com transtorno mental e dependência química, logo a classificação é hospital psiquiátrico. Ainda sem diretor técnico formalizado no Cremepe.

Não conta com médico plantonista. Foi relatado que a médica responsável pelas evoluções só está na clínica uma vez por semana e o diretor técnico está presente, apenas, duas vezes no mês. Enfatizo a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência

psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência).

Com relação aos prontuários, observa-se que as evoluções são realizadas com intervalos de um mês, alguns dos pacientes internados no início de maio, de forma involuntária, no dia da vistoria ainda estavam sem evolução, apenas com a admissão; prescrições são feitas semanalmente (as da semana em curso estavam sem assinatura do médico responsável).

Em relação ao que foi constatado durante a fiscalização, algumas situações merecem destaque:

- no dia da vistoria havia 63 pacientes internados, sendo sessenta involuntários, dois compulsórios e apenas um voluntário
- ao avaliar os prontuários dos que estavam de forma involuntária, todos ainda continuavam nesta modalidade de internação, um deles há quase um ano
- as enfermarias encontram-se no primeiro andar, o acesso é através de escadas, nestas há uma grade que fica fechada com cadeado (vide foto nos anexos)
- há enfermarias com 06, 08 e até 16 leitos, pacientes estavam trancados nas enfermarias durante a sonoterapia, a chave fica em poder do monitor (vide foto nos anexos)
- um paciente internado de forma compulsória, tem como seu curador o senhor Wagner Rodolfo Andrade (proprietário desta clínica)

Agrestina - PE, 11 de Junho de 2025.

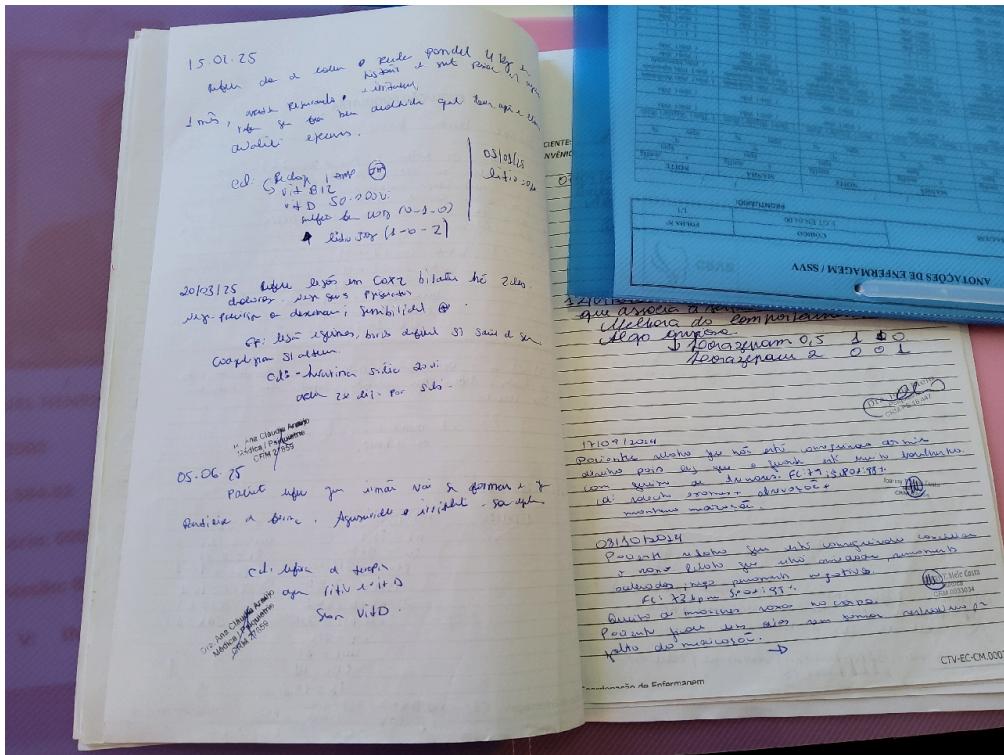


**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**Médico(a) Fiscal**

## **29. ANEXOS**



Observar intervalos das evoluções

INSTITUTO VIVER BEM RESTAURANDO VIDA			FORMULÁRIO INSTITUCIONAL											
PROCESSO	ENFERMAGEM			CÓDIGO	FOLHA N°									
PRESCRIÇÃO MÉDICA/PSIQUIÁTRICA														
PACIENTE:														
MEDICAMENTO	PESSOAL	TERÇA	QUADRADA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA					
										M	T	N	10/06/2025	11/06/2025
DIAZEPAM 5 MG		0	0	1	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	
LITIO 300 MG		1	1	2	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	
RISPERIDONA 1 MG		1	0	0	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	
FLUOXETINA 20 MG		2	0	1	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	
BIPERIDENO 2 MG		1	0	1	19:00	08:00	19:00	08:00	19:00	08:00	19:00	08:00	19:00	
HALDI DECANATO (Lata com 21 dias)														
PRÓXIMA DATA: ÓLEO MINERAL 10 ML S/N														
HALDI DECANATO ACADA 21 DIAS														
SE AGITAÇÃO: HALDOI IFA IM S/N AMPICIL IFM IFA IM S/N FERNANGAN 25MG S/N														

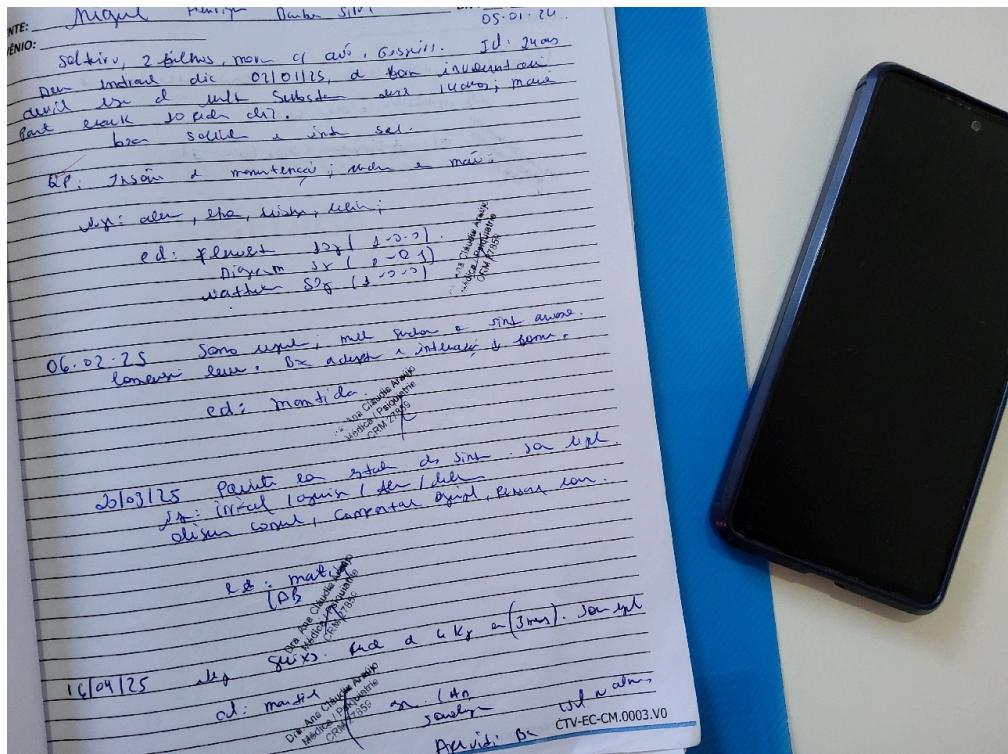
Prescrição sem assinatura médica (foto 1)

INSTITUTO WAGNER LOPES REABILITANDO VIDAS		FORMULÁRIO INSTITUCIONAL									
PROCESSO	ENFERMAGEM	CÓDIGO		FOLHA Nº							
		FOR.CRVB.ENF.005		1 / 1							
<b>PRESCRIÇÃO MÉDICA/PSQUIÁTRICA</b>											
<b>PACIENTE:</b>											
<b>MEDICAMENTO</b>	<b>POSOLOGIA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>	<b>SÁBADO</b>	<b>Domingo</b>	<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>		
SETRALINA 25 MG	1 0 0	10/06/2025	11/06/2025	12/06/2025	13/06/2025	14/06/2025	15/06/2025	16/06/2025	17/06/2025		
QUETAPINA 25 MG	0 0 1			09:00		09:00	09:00	09:00	09:00		
CLONAZEPAM 1 MG	0 0 1			19:00		19:00	19:00	19:00	19:00		
I	1 0 0	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00		
SE CONVULSÃO:											
DIAZEPAM 1M, EM BOLUS OU HEMODILUIDO											
SE INSÔNIA											
SE AGITAÇÃO:											
HALDOL 1FA IM	S/N										
FERNANGAN 25MG	S/N										

Prescrição sem assinatura médica (foto 2)

EVOLUÇÃO PSQUIATRA																			
<b>PACIENTE:</b>	<b>CONVÉNICO</b>	<b>DN:</b>																	
<p>AP: Dependência química de cocaine.</p> <p>HDA: Pela sua evolução clínica de uso de cocaine há + 2 anos, uso diário. Faz em tratamento ambulatório há + 10 anos por quadro de mania. Sendo com relações de humor, insônia, medo e ansiedade. Relatado ao tratamento.</p> <p>Família relata suspeita de uso de coca. A paciente nega.</p> <p>Denovo, relata uso de crack há 3x.</p>																			
<p>AS = Estar sob infarmagem até 6º período. Tornou-se relações com numerosas adictas maiores e uso (há 15a). Uso de cocaína. Negó crack (?). Faz agitação (1-2 vezes/dia).</p>																			
<p>EM = Tolerante, orientada cooperativa, disposta a evadir, mantendo ao tratamento.</p>																			
<p>AF = Pai esquizofrênico.</p>																			
<p>Prescrição:</p> <table border="1"> <tr> <td>Carbolitina 500</td> <td>5 - 0 - 3</td> </tr> <tr> <td>Sorazepam 2</td> <td>5 - 0 - 1</td> </tr> <tr> <td>Quetapina 200</td> <td>0 - 0 - 1</td> </tr> <tr> <td>Eto 25mg</td> <td>0 - 0 - 1</td> </tr> </table> <p>CDW P14.2</p>												Carbolitina 500	5 - 0 - 3	Sorazepam 2	5 - 0 - 1	Quetapina 200	0 - 0 - 1	Eto 25mg	0 - 0 - 1
Carbolitina 500	5 - 0 - 3																		
Sorazepam 2	5 - 0 - 1																		
Quetapina 200	0 - 0 - 1																		
Eto 25mg	0 - 0 - 1																		
<p>Assinatura do Enfermeiro</p>																			

Admissão médica sem data



## Evolução com intervalos mensais



## Sala de observação clínica



DEA



Posto de enfermagem



Local de guarda de prontuários

**INSTITUTO  
PROGRESSO VITAL**

**FORMULÁRIO INSTITUCIONAL**  
**CONTENÇÃO MECÂNICA**

Data da Elaboração: 25/03/2025  
Data da revisão: Não informado  
Versão: 001  
CÓDIGO:  
FOR.CRV.ENF.004

PACIENTE: \_\_\_\_\_  
PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_

HORA INÍCIO DA CONTENÇÃO: \_\_\_\_\_ HORA TÉRMINO DA CONTENÇÃO: \_\_\_\_\_

MOTIVO DA CONTENÇÃO:

ABSINTUÍA COM AGITAÇÃO       FISSURA  
 RISCO DE AUTOLESSÃO       RISCO DE LESÃO A TERCEIROS  
 RISCO DE FUGA       RISCO DE QUILDA  
 OUTROS: \_\_\_\_\_

**TIPO DE CONTENÇÃO**

(1) SEM ALTERAÇÃO    (2) MELHORIA PARCIAL    (3) PIOCA    (4) MELHORIA COMPLETA

**MEDICAÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:**

DROGA	VIA	DOSE	HORA ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO RESPONSÁVEL
MEAZORAN 15 MG				
DAZEPAN				
FENFEGAN				
CLOPROMAZINA (AMPICTIL)				
HALDOL				

ELABORAÇÃO DATA:  
REVISÃO DATA:  
APROVAÇÃO DATA:  
Tempo de validade: 2 anos

Formulário de contenção mecânica (foto 1)

**INSTITUTO  
ESTADUAL DE  
REABILITAÇÃO**

**FORMULÁRIO INSTITUCIONAL**  
**CONTENÇÃO MECÂNICA**

Data de Edição: 05/01/2025  
Data de revisão: Não informada  
Versão: 001  
CÓDIGO:  
FORCRVB INF 04

**CONTROLE DE ENFERMAGEM:**

PRISSÃO ARTERIAL			
PULSO			
TEMPERATURA			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA			
DÍROSE			
EVACUAÇÃO			
HGT			
SPO <sub>2</sub>			

**ASSINATURA DO PSQUIATRA**  
MÉDICO PLANTONISTA  
+ CARIMBO

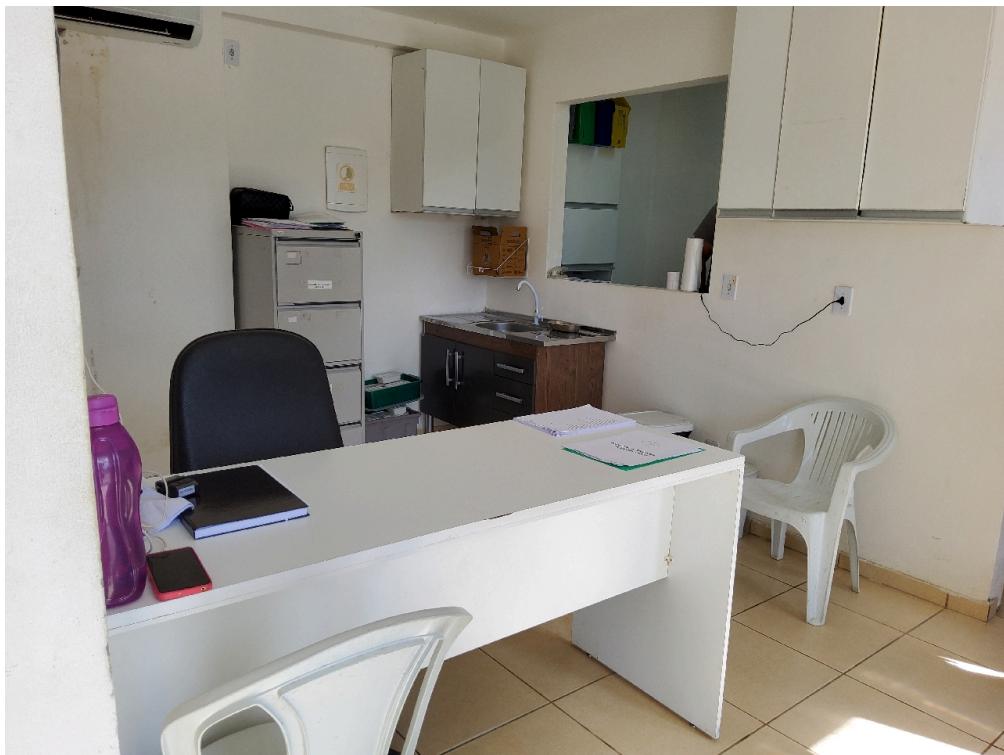
**ASSINATURA DO ENFERMEIRO**  
+ CARIMBO

**ASSINATURA DO MONITOR TERAPEUTICO**  
+ CARIMBO

**ASSINATURA DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM**  
+ CARIMBO

EABRADAÇÃO	DATA
REVISÃO	DATA
APROVAÇÃO	DATA
Tempo de validade: 2 anos	

Formulário de contenção mecânica (foto 2)



Local de atendimento médico (sem privacidade e não garante o sigilo)



Área externa



Piscina



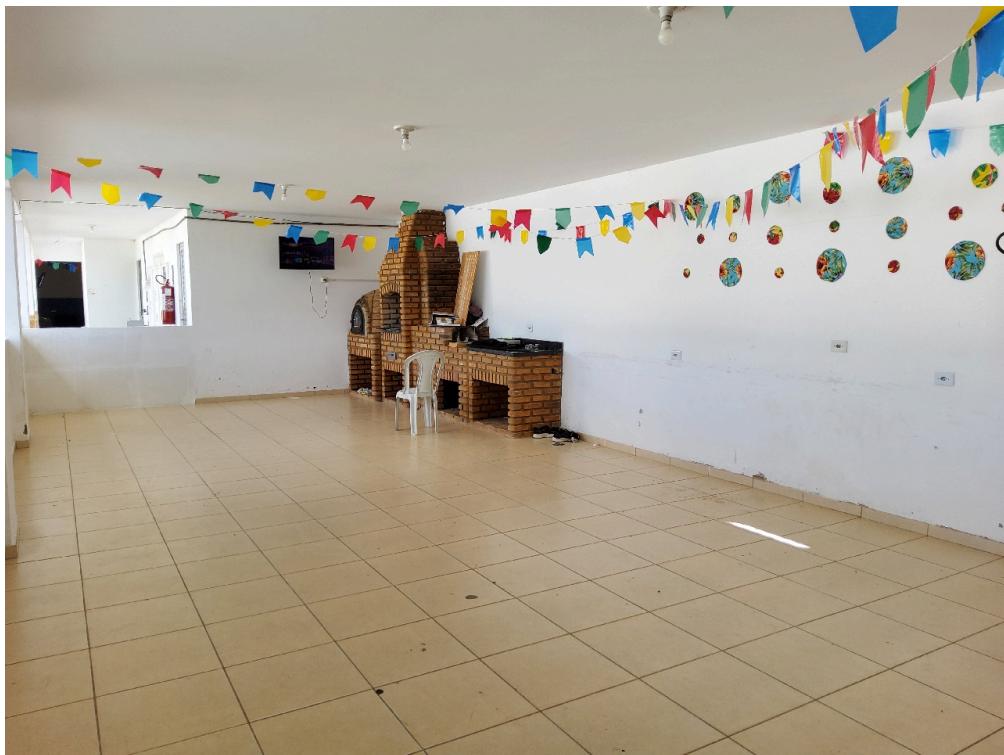
Sala de atividades em grupo (apenas para as mulheres)



Academia



Refeitório



Sala de atividade em grupo para os homens



Grade de acesso às enfermarias com cadeado



Closest com pertences dos pacientes



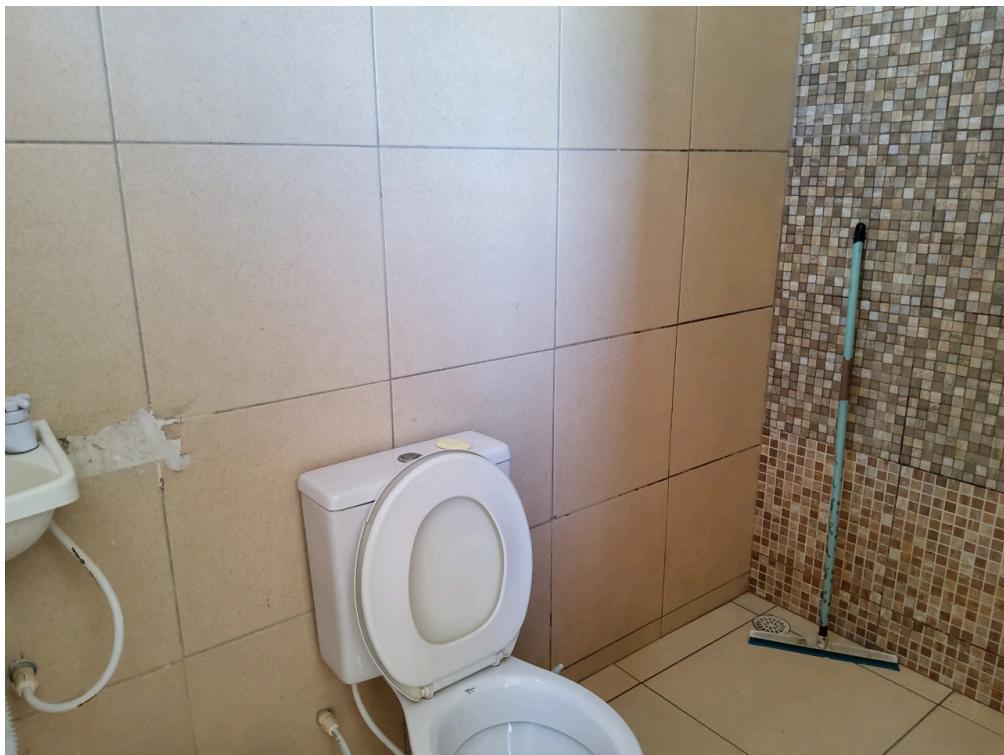
Área de internação masculina



Funcionário destrancando a porta da enfermaria



Enfermaria com oito leitos



Banheiro da enfermaria



Observar funcionário destrancando a porta da enfermaria

---